



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO SEGURO TOTAL VEÍCULO DA CEASA RJ

1. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que a vigência do atual contrato de seguro de veículos da CEASA-RJ está com seu término previsto, faz necessária a contratação de empresa seguradora de veículo para cobertura ao caminhão Mercedes Benz 710, movido a diesel e placa LCK8580.

2. OBJETO

Contratação de SEGURO TOTAL (cobertura abrangente), com assistência 24 (vinte e quatro) horas, de um caminhão movido a diesel Mercedes Benz 710, placa LCK 8580, Ano 1998.

2.1 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

EVENTO	COBERTURA MÍNIMA
Colisão, incêndio, roubo e furto (casco): danos parciais e totais	100% do valor de mercado, tabela FIPE, observando ainda as demais condições definidas na observação abaixo.
Responsabilidade civil por danos materiais a terceiros	R\$40.000,00
Responsabilidade civil por danos pessoais a terceiros	R\$40.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (morte)	R\$20.000,00
Acidentes pessoais por passageiro (invalidez total ou parcial)	R\$20.000,00
Danos aos vidros	Troca e/ou reparo do pára-brisas; vidros laterais e traseiros, e retrovisores.
Franquia	Normal, sendo possível estipular franquia diferenciada, desde que não onere o valor normal do prêmio.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

2.2 A cobertura compreenderá mais detalhadamente:

- 2.2.1. Roubo ou furto total, assim como os danos causados por tentativas de roubo ou furto;
- 2.2.2. Colisão com veículos, pessoas ou animais, abalroamento e capotamento envolvendo direta ou indiretamente o bem segurado;
- 2.2.3. Incêndio e explosão, inclusive os causados por atos danosos praticados de forma isolada e eventual por terceiros.
- 2.2.4. Queda em precipícios ou pontes;
- 2.2.5. Queda de agentes externos sobre o veículo;
- 2.2.6. Acidente durante o transporte do veículo por meio apropriado;
- 2.2.7. Submersão total ou parcial proveniente de enchentes ou inundações, inclusive quando guardado em subsolo;
- 2.2.8. Cobertura de vidros, retrovisores, lentes e faróis;
- 2.2.9. Acidente envolvendo o veículo segurado com outros veículos, dentro de suas dependências;
- 2.2.10. Acessórios não referentes a som e imagem, exceto os originais de fábrica;
- 2.2.11. Danos causados durante o tempo em que, de roubo ou furto, estiver em poder de terceiros, excluídas indenizações por danos materiais ou pessoais causados a terceiros;
- 2.2.12. Atos involuntários praticados por terceiros;
- 2.2.13. Danos causados a pintura por acidente ou por atos de terceiros;
- 2.2.14. Danos causados aos pneus, em caso de acidentes;
- 2.2.15. Danos causados a terceiros, Responsabilidade Civil Facultativa RCF;
- 2.2.16. Acidentes Pessoais por Passageiros

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1. A CONTRATADA deverá prestar serviços de assistência 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para veículos, passageiros e motoristas, incluindo guincho e reboque ilimitado em caso de panes ou acidentes, e cobertura de vidros.
- 3.2. A assistência estender-se-á a todo território nacional, sem aplicações de franquias de cobertura, guincho ou reboque.
- 3.3. A CONTRATADA deverá possuir uma representação (corretor de seguros) 24 (vinte e quatro) horas por dia disponível para, em casos de sinistros ou eventuais serviços, prestar apoio/atendimento exclusivo ao Setor de Patrimônio da CEASA-RJ, durante todo o período de vigência contratual.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

4. DA APÓLICE

- 4.1. A CONTRATADA deverá emitir a apólice com especificações claras e detalhadas das coberturas, franquias, bônus e valor do prêmio de acordo com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência:
- 4.2. O valor da franquia obrigatória da seguradora (100%), em real e por veículo;
- 4.3. O valor do bônus mínimo estabelecido, em classe, por veículo.
- 4.4. Apresentar prêmio líquido, em real por veículo.
- 4.5. As apólices deverão ser entregues em parcela única, dentro do prazo especificado no item 5 deste Termo.

5. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

EVENTO	PRAZO MÁXIMO EM DIAS CORRIDOS
Entrega da apólice	30 dias, contados da data de assinatura do Contrato.
Alterações na apólice	30 dias, contados da comunicação oficial da solicitação pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações em decorrência de sinistros em geral	30 dias, contados da data do sinistro, devidamente informado/documentado pela CONTRATANTE.
Pagamento de indenizações nos casos de roubo, furto ou incêndio	30 dias, contados do aviso às autoridades policiais, desde que o veículo não tenha sido apreendido ou localizado oficialmente mediante comprovação hábil.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1 Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução dos serviços, no caso de acidente, a CEASA-RJ, por intermédio de setor competente, reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto.

6.2 Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela gestão desta contratação ficará a cargo da CEASA-RJ, através do servidor designado, que também será responsável pelo recebimento e atesto do documento de cobrança.

6.3 A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o fornecedor da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento
Centrais de Abastecimento do Estado do Rio de Janeiro S.A.

6.4 Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito à Direção da CEASA-RJ, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

7. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses. A apólice terá seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas, conforme art. 5º da Circular SUSEP nº 251, de 15 de abril de 2004.

8. DA CAPACIDADE TÉCNICA

8.1 Poderão participar do processo licitatório quaisquer licitantes que:

8.1.1. Detenham atividade pertinente e compatível com o objeto

8.1.2. Apresente Certidão emitida pela SUSEP - Superintendência de Seguros Privados, que comprove autorização para atuar na área de seguro objeto da licitação.

8.2. Por ocasião da apresentação da proposta de preços, a licitante deverá anexar planilha com as especificações claras e detalhadas das coberturas (danos materiais e danos pessoais), franquias, bônus e valor dos prêmios.

8.3. A LICITANTE poderá vistoriar o veículo a serem segurado, até o último dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública com objetivo de inteirar-se das condições dos veículos e grau de dificuldades existentes, mediante prévio agendamento de horário junto a Divisão Administrativa da CEASA-RJ.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2024.

Rodrigo Ramos Moreira
ID 5088137-0